

Justificativa de Ausência do ETP e da Análise de Riscos 32/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2024	102329-ESP-UNESP-FACUL. CIEN. AGRAR. TECN-C.DRACENA	CAROLINE MASSAMI OSHIMA PAPA	25/04/2024 09:14 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		151/2024

1. Objeto

Contratação de Prestação de Serviço especializado em cronometragem de corrida.

2. Justificativa

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, por meio do inciso I do artigo 72, confere discricionariedade à Administração quanto aos elementos indispensáveis na instrução processual nos casos de contratação direta; seja por inexigibilidade, seja por dispensa de licitação. Dessa forma, há flexibilização de obrigatoriedade dos elementos: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

A Portaria UNESP nº 07, de 23 de janeiro de 2024, por meio do artigo 2º, dispensa a apresentação do ETP e Análise de Riscos conforme as condições abaixo:

Artigo 2º - Ficam dispensados nos processos de contratações diretas decorrentes dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do §7º do caput do artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021, nos termos do artigo 72, inciso I a apresentação dos seguintes documentos e ações:

- I - estudo técnico preliminar, conforme artigo 8º, inciso II do Decreto 68.017, de 11/10/2023;
- II - análise de riscos o documento dela resultante.

3. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAROLINE MASSAMI OSHIMA PAPA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 25/04/2024 às 09:14:29.